



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, Nº 211 – CENTRO / MONTES CLAROS / CEP: 39.401-002

## ANEXO IV

### MINUTA

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HORTALIÇAS E FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 22.678.874/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr<sup>a</sup>. Mariléia de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, em (município), inscrito (a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A) /CREDENCIADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09, e tendo em vista o que consta no **Chamamento Público nº 000/2012**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de HORTALIÇAS E FRUTAS – (produto / preencher conforme o produto), para alunos da rede de educação básica pública, do Município de Montes Claros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2012.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

144 – PNAE – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

1230633278339030070000 – FICHA 1069

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DAS HORTALIÇAS E FRUTAS

O prazo de entrega das hortaliças e frutas nas escolas municipais será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Seção de Nutrição e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Educação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

AV. CULA MANGABEIRA, Nº 211 – CENTRO / MONTES CLAROS / CEP: 39.401-002

### **CLÁUSULA QUINTA– DA ENTREGA DAS HORTALIÇAS E FRUTAS**

As hortaliças e frutas deverão ser entregues no Setor de Agricultura Familiar da Secretaria Municipal de Agricultura da CEANORTE, e a partir daí, distribuídos para as unidades de ensino da Rede Municipal de Educação, nos locais indicados no ANEXO II do Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DAS HORTALIÇAS E FRUTAS**

6.1. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

6.2.1. O CREDENCIADO (A)/CONTRATADO(A) dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

6.2.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A), receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

6.2.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A);

6.2.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na NotaFiscal respectiva.

6.3. Os produtos deverão corresponder às especificações.

6.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal de Educação devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.3.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

6.3.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO**

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

7.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

AV. CULA MANGABEIRA, Nº 211 – CENTRO / MONTES CLAROS / CEP: 39.401-002

7.5. Manter atualizados, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente o CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A), na pessoa de preposto ou estranhos.

7.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária.

7.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa.

7.9. Ao entregar os gêneros, o CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A) deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros.

8.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

8.3. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.

8.4. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

8.5. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público nº 003/2012, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada associado.

9.2. O pagamento do CONTRATADO (A) /CREDENCIADO (A) será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

9.3. Pelo fornecimento das Hortaliças e Frutas, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, Nº 211 – CENTRO / MONTES CLAROS / CEP: 39.401-002

receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidades
6. Quantidade / Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

9.4. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

- a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
- b) as penalidades aplicadas previstas neste contrato.

10.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução deste contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor total da contratação quando a Contratada se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto;
- c) 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, no caso de devolução do produto por falta de qualidade ou cancelamento do fornecimento por atraso na entrega;
- d) 10% (dez por cento) sobre o saldo constante na nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de rescisão do mesmo por qualquer motivo ocasionado pela Contratada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

AV. CULA MANGABEIRA, Nº 211 – CENTRO / MONTES CLAROS / CEP: 39.401-002

10.2.3. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

10.2.4. Descredenciamento.

10.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o CREDENCIADO (A)/CONTRATADO (A) poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

10.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

10.3.2. Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo CONTRATANTE;

10.3.3. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes durante a vigência do contrato.

10.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do CONTRATADO (A) /CREDENCIADO (A) no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

10.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO (A) /CREDENCIADO (A):

11.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

AV. CULA MANGABEIRA, Nº 211 – CENTRO / MONTES CLAROS / CEP: 39.401-002

11.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO (A)/CREDENCIADO (A), a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas, consoante ao Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

13.2. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13.4. O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 000/2012** e pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

13.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.6. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato, na forma definida pela Lei Orgânica, correrá por conta e ônus da Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, Nº 211 – CENTRO / MONTES CLAROS / CEP: 39.401-002

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Descrição dos Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

ANEXO II - Relação das Unidades de Ensino a serem atendidas pelo chamamento

ANEXO III – Formulário de Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

ANEXO IV – Minuta do Contrato de Fornecimento

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montes Claros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Mariléia de Souza  
Secretária Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
Contratado (a) /Credenciado (a)

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_